



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Tabela de IAC

Incidente de Assunção de Competência

Data da atualização: 25/07/2018

Os dados da presente tabela são extraídos do andamento processual, no site do TJERJ, do respectivo processo. Todo conteúdo disponível nesta página é meramente informativo, não substitui em hipótese alguma, a publicação do Diário da Justiça Eletrônico. Caso necessite da atualização em tempo real, por gentileza, **acesse o número do IAC**, na Coluna Processo Paradigma.

Incidente de Assunção de Competência (IAC)

Tema	Órgão Julgador	Processo Paradigma	Questão Submetida a Julgamento	Situação	Tese firmada	Assunto
1	Seção Cível Comum 9377	<p>IAC nº 0021691-75.2017.8.19.0000 Relator: Des. Marília de Castro Neves Vieira</p> <p>Processo originário: 0056269-98.2016.8.19.0000</p> <p>Classe: Mandado de Segurança – CPC</p> <p>Assunto: Classificação e/ou Preterição / Concurso Público / Edital / Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público</p>	<p>IAC admitido –</p> <p><u>inteiro teor do acórdão</u> - Des. Marília de Castro Neves Vieira</p> <p>Ementa: “INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA. MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. CONCURSO PÚBLICO. MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES. TÉCNICO EM FARMÁCIA. CANDIDATO APROVADO FORA DO NÚMERO DE VAGAS PREVISTO NO EDITAL. PROMULGAÇÃO DE LEIS MUNICIPAIS CRIANDO NOVAS VAGAS DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO. EXISTÊNCIA DE DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NESTA E. CORTE. REPERCUSSÃO SOCIAL. Admissibilidade do incidente com deslocamento funcional de competência de órgão fracionário para órgão colegiado.</p>	<p>Admitido: 19/10/2017</p> <p>(Por maioria, foi admitido o Incidente de Assunção de Competência)</p> <p>Acórdão publicado: 31/10/2017</p> <p><u>Íntegra do Acórdão</u> - Data: 23/10/2017</p> <p><u>Íntegra do Voto vencido</u> - Data: 26/10/2017</p> <p>Sessão de Julgamento: 08/03/2018</p> <p><u>Íntegra do Acórdão</u> - Data: 26/03/2018</p> <p><u>Íntegra do Voto vencido</u> - Data: 26/03/2018</p> <p><u>Íntegra do Voto vencido</u> - Data: 28/03/2018</p> <p>Publicação do Acórdão: 03/04/2018</p>		

Número Único do Tema (NUT) –

Todo conteúdo disponível nesta página é meramente informativo, não substitui em hipótese alguma, a publicação do Diário da Justiça Eletrônico.

Tema	Órgão Julgador	Processo Paradigma	Questão Submetida a Julgamento	Situação	Tese firmada	Assunto
2	Seção Cível Comum 9377	<p>IAC nº 0051597-13.2017.8.19.0000</p> <p>Relator: Des. LUIZ FELIPE FRANCISCO</p> <p>Processo originário: 0018282-91.2017.8.19.0000</p> <p>Classe: Conflito de Competência</p> <p>Assunto: Medicamentos e Outros Insumos de Saúde - Juizados Fazendários / Fornecimento de Medicamentos / Saúde / Serviços / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO</p>	<p>IAC admitido –</p> <p>Íntegra do Acórdão - DES. LUIZ FELIPE FRANCISCO</p> <p>EMENTA: INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA - IAC, INSTAURADO NESTE ÓRGÃO COLEGIADO E QUE FOI REQUERIDO EM PROCESSO DE CONFLITO DE COMPETÊNCIA. COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DOS TRIBUNAIS PARA JULGAMENTO DO CONFLITO. DISCUSSÃO JURÍDICA ACERCA DE QUAL ÓRGÃO DE PRIMEIRO GRAU - SE O JUIZADO FAZENDÁRIO OU A VARA DE FAZENDA PÚBLICA - DEVE JULGAR AS DEMANDAS EM QUE O POLO PASSIVO SEJA FORMADO NÃO SÓ POR PESSOAS DE DIREITO PÚBLICO, MAS TAMBÉM POR PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, EM LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO COM AQUELES, QUANDO A DEMANDA NÃO ULTRAPASSA OS 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS. SUSCITANTE QUE DEMANDOU EM FACE DO ESTADO E DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, BEM COMO DO HOSPITAL MEMORIAL FUAD CHIDID LTDA, POR NECESSITAR DE TRANSPORTE CLÍNICO EM UTI MÓVEL DE UMA UNIDADE HOSPITALAR PARA OUTRA. MATÉRIA DE EVIDENTE REPERCUSSÃO SOCIAL, POR ENVOLVER QUESTÕES DE SAÚDE PÚBLICA, SEM REPETIÇÃO EM MÚLTIPLOS PROCESSOS E COM RELEVANTE QUESTÃO DE DIREITO. CONSTATADA A DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL ACERCA DO TEMA, BEM COMO O PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 947 DO CPC, IMPÕE-SE DESLOCAMENTO DA COMPETÊNCIA, PARA O JULGAMENTO DO CONFLITO, DO ÓRGÃO FRACIONÁRIO (QUARTA CÂMARA CÍVEL) PARA ESTA SEÇÃO CÍVEL. ADMISSÃO DO PRESENTE INCIDENTE.”</p>	<p>SESSAO DE JULGAMENTO</p> <p>Data da Sessão: 14/06/2018</p> <p>Decisão: “Por unanimidade, foi admitido o Incidente de Assunção de Competência “</p> <p>Íntegra do Acórdão - Data: 15/06/2018</p> <p>PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO: 19/06/2018</p>		

Número Unico do Tema (NUT) –

Tema	Órgão Julgador	Processo Paradigma	Questão Submetida a Julgamento	Situação	Tese firmada	Assunto
3	Seção Cível Comum 9377	<p>IAC nº 0053667-03.2017.8.19.0000</p> <p>Relator: Des. RENATA MACHADO COTTA</p> <p>Processo originário: 0048290-85.2016.8.19.0000()</p> <p>Classe: Conflito de Competência</p> <p>Assunto: Transferência de Veículo / Sistema Nacional de Trânsito / Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito Público</p>	<p>IAC admitido –</p> <p>Íntegra do Acórdão - Des. ALEXANDRE FREITAS CÂMARA -Redator designado para o acórdão</p> <p>Íntegra do Voto vencido - DES. RENATA MACHADO COTTA</p> <p>AVISO TJ nº 53/2018 (...) foram admitidos pela E. Seção Cível deste Tribunal de Justiça, por maioria, os Incidentes de Assunção de Competência (IAC) nº 0053667-03.2017.8.19.0000 e nº 0039361-29.2017.8.19.0000, "a fim de que possa ser padronizada a solução das seguintes questões: (i) é competente o Juizado Especial da Fazenda Pública quando se forma litisconsórcio passivo entre ente público e particular; (ii) o fato de ser o litisconsorte pessoa natural ou pessoa jurídica de direito privado tem alguma influência na solução da questão; (iii) a solução da questão se altera conforme o litisconsórcio seja necessário ou facultativo".</p>	<p>SESSÃO DE JULGAMENTO</p> <p>Data da Sessão: 05/07/2018</p> <p>Decisão: Por maioria, foi admitido o Incidente de Assunção de Competência</p> <p>Íntegra do Acórdão - Data: 09/07/2018</p> <p>Íntegra do Voto vencido - Data: 16/07/2018</p> <p>PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO :18/07/2018</p>		

Número Unico do Tema (NUT) –

Tema	Órgão Julgador	Processo Paradigma	Questão Submetida a Julgamento	Situação	Tese firmada	Assunto
4	Seção Cível Comum 9377	<p>IAC nº 0039361-29.2017.8.19.0000</p> <p>Relator: Des. RENATA MACHADO COTTA</p> <p>Processo originário: 0057265-96.2016.8.19.0000</p> <p>Classe: CONFLITO DE COMPETENCIA</p> <p>Assunto: Convênio Médico com o SUS / Saúde / Serviços / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO</p>	<p>IAC admitido –</p> <p>Íntegra do(a) Acórdão - Des. ALEXANDRE FREITAS CÂMARA -Redator designado para o acórdão</p> <p>Íntegra do(a) Voto vencido - DES. RENATA MACHADO COTTA</p> <p>AVISO TJ nº 53/2018 (...) foram admitidos pela E. Seção Cível deste Tribunal de Justiça, por maioria, os Incidentes de Assunção de Competência (IAC) nº 0053667-03.2017.8.19.0000 e nº 0039361-29.2017.8.19.0000, "a fim de que possa ser padronizada a solução das seguintes questões: (i) é competente o Juizado Especial da Fazenda Pública quando se forma litisconsórcio passivo entre ente público e particular; (ii) o fato de ser o litisconsorte pessoa natural ou pessoa jurídica de direito privado tem alguma influência na solução da questão; (iii) a solução da questão se altera conforme o litisconsórcio seja necessário ou facultativo".</p>	<p>SESSAO DE JULGAMENTO</p> <p>Data da Sessão: 05/07/2018 13:00</p> <p>Decisão: Por maioria, foi admitido o Incidente de Assunção de Competência</p> <p>Íntegra do Acórdão - Data: 09/07/2018</p> <p>Íntegra do Voto vencido - Data: 16/07/2018</p> <p>PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO :18/07/2018</p>		

Número Único do Tema (NUT) –

Dados atualizados pelo Núcleo de Gerenciamento de Precedentes nos termos da Resolução CNJ nº 235/2016.

Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGCOM)
Departamento de Gestão e Disseminação do Conhecimento (DECCO)

Todo conteúdo disponível nesta página é meramente informativo, não substitui em hipótese alguma, a publicação do Diário da Justiça Eletrônico.

Data da atualização: 25/07/2018

Todo conteúdo disponível nesta página é meramente informativo, não substitui em hipótese alguma, a publicação do Diário da Justiça Eletrônico.

Todo conteúdo disponível nesta página é meramente informativo, não substitui em hipótese alguma, a publicação do Diário da Justiça Eletrônico.